

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

**REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção e implantação de placas de sinalização de vias públicas do município**

**VIGÊNCIA: 28/03/2018 A 27/03/2019**

**DETENTOR DA ATA:**

**HILLESHEIM E FILHOS LTDA**

**CNPJ nº: 05.538.358/0001-96**

**FONE: 523-3703**

**R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA**

**Francisco Beltrão/PR**

**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 - Processo nº 135/2018**

Aos vinte e oito dias de março de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada na na **Pregão Presencial nº 35/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/03/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**HILLESHEIM E FILHOS LTDA, sediada na R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM, portador do RG nº 11980252 e do CPF nº 156.280.199-68.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção e implantação de placas de sinalização de vias públicas do município, **para fornecimento eventual e parcelado**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	59778	FORNECIMENTO E INSTALACAO, PLACAS DE ACO CARBONO 1010-1020, BITOLA 18 FINA FRIO, TRATAMENTO DESENGRAXANTE, DECAPANTE E FOSFATIZANTE, FRENTE E VERSO. COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, VINCADA, DISPONIVEIS E DIVIDIDAS NA COR AZUL MEDINDO 30 CM (ALTURA) X 60 CM (COMPRIMENTO) COM 4 FUIROS PARA FIXAÇÃO, VINCO PARA REFORÇO. DUPLA FACE COM LETRAS ADESIVADAS.	DESTAKE LUMINOSOS	UN	3.000,00	41,83
01	2	59779	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, ABRAÇADEIRAS DE ALUMINIO FUNDIDO PARA POSTES DE 2,5" DE DIAMETRO, TAMANHO DE 200MM (ALTURA) X 350 MM (LARGURA) E 100MM DE ESPESSURA EM DUAS PARTES 01 PAR, PARA FIXACAO DA PLACA NO CENTRO DA MESMA, COM PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS GALVANIZADOS. CADA PAR DE ABRAÇADEIRAS FIXA 02(DUAS) PLACAS.	DESTAKE LUMINOSOS	UN	1.500,00	26,02
01	3	59780	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COLUNAS DIAMETRO 2 1/2 X 3,00 X 3600MM CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO SAE 1010X1020 DE SEÇÃO CILINDRICA, COM CÔSTURA EM PEÇA UNICA E GALVANIZADA NA PARTE EXTERNA E INTERNA, NAO DEVENDO EXISTIR NA FALHA NA ZINCAGEM, POSSUINDO 400 GRAMAS/M² DE ZINCO NA SUPERFICIE, ATENDENDO A NORMA NBR-6152 (TRACAO) NBR-6153 (DOBRAMENTO) NBR-7397, NBR-7398, NBR-7399 E NBR-7400 (GALVANIZAÇÃO) A COLUNA DEVERA APRESENTAR ACHATAMENTO DE 20CM NA EXTREMIDADE INFERIOR EVITANDO O MOVIMENTO DE ROTACAO, COM PEQUENAS GRAPAS SOLDADAS NESTE ACHATAMENTO COMO REFORÇO, COM A TAMPA PARA VEDACAO DA PARTE SUPERIOR DA COLUNA E COM FURACAO TAMBEM NA PARTE SUPERIOR,	DESTAKE LUMINOSOS	UN	1.500,00	83,65

		ENTERRADO E CHUMBADO A 0,50M, NO CONCRETO.				
--	--	--	--	--	--	--

**Valor total da Ata R\$ 289.995,00** (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos objeto desta ATA SRP, deverão ser entregues/executados, **parceladamente**, de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, no município de Francisco Beltrão, **nos locais determinados pela secretaria solicitante**.

**3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de:

- **10 (dez) dias úteis, para pedidos de até 150(cento e cinquenta) unidades; e**
- **30(trinta) dias úteis, para pedidos superiores a 150(cento e cinquenta) unidades.**

**3.3.** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/OBSERVAÇÕES**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados, incluindo o custo da mão de obra, material e o deslocamento até o local onde deverá ser executado o serviço.

**4.2.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido.

**4.4.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

**4.5.** O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.

**4.6.** A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Caberá ao **Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM** portador do R.G. nº 11980252 e inscrito no CPF/MF sob nº 156.280.199-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**5.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**5.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**5.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **os servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo Jean Gil de Oliveira e Claudiomar Loss, Fone (46) 3520-2122**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

**5.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

**6.1.** O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.2.1.** Número da Ata;

**6.2.2.** Objeto do Contrato;

**6.2.3.** Número do item conforme Ata;

**6.2.4.** Dotação orçamentária onerada;

**6.2.5.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que a mesma esteja de acordo com o solicitado pela Administração. A nota fiscal deverá ser acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço na sede da Municipalidade.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;  
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;  
7.4.3. Número do item e descrição do produto:  
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;  
7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.  
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5670	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.30.44.00	000
5681			3.3.90.39.21.00	000

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**11.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**11.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 035/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 035/2018**

**11.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

HILLESHEIM E FILHOS LTDA  
  
DETENTORA DA ATA  
VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO